

CADERNO DE ENCARGOS

FEV/2022 | REF.ª [D.00311.2022](#)

CONSULTA PRÉVIA N.º 09/2022

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA DE SALA

ÍNDICE

PARTE I DISPOSIÇÕES GERAIS	2
CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DO CONTRATO	2
CLÁUSULA SEGUNDA PRAZO DE EXECUÇÃO	2
CLÁUSULA TERCEIRA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	2
CLÁUSULA QUARTA LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	2
CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO	2
CLÁUSULA SEXTA PREÇO BASE	3
CLÁUSULA SÉTIMA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	4
CLÁUSULA OITAVA SIGILO E GARANTIA DE CONFIDENCIALIDADE	5
CLÁUSULA NONA SEGUROS E ENCARGOS SOCIAIS	5
CLÁUSULA DÉCIMA PENALIDADES CONTRATUAIS	6
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO	6
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	7
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	7
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO	8
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA FORÇA MAIOR	8
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	9
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA FORO COMPETENTE	9
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	9
CLÁUSULA DÉCIMA NONA GESTOR DO CONTRATO	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA PUBLICITAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO	9
PARTE II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	10
ENQUADRAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	10
CLÁUSULA PRIMEIRA REQUISITOS GERAIS	10
CLÁUSULA SEGUNDA REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES	11
CLÁUSULA TERCEIRA FORMAÇÃO	12
CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE	12
CLÁUSULA QUINTA REUNIÕES DE AVALIAÇÃO	13
CLÁUSULA SEXTA TIPOLOGIA DE SERVIÇOS DE FRENTE DE CASA	13
CLÁUSULA SÉTIMA DESCRIÇÃO DE FUNÇÕES POR CATEGORIA	14
ANEXO A RELATÓRIO FRENTE DE CASA	18
ANEXO B AVALIAÇÃO FRENTE DE CASA	19

CLÁUSULA PRIMEIRA | OBJETO DO CONTRATO

1. A Entidade Adjudicante é o Teatro Nacional D. Maria II (TNDM II), pessoa coletiva n.º 501 058 834, instituída pelo Decreto-Lei n.º 158/2007 de 27 de abril, com sede na Praça D. Pedro IV 1100-201 Lisboa.
2. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Consulta Prévia, que tem por objeto principal a prestação de serviços de assistência de sala, também designados por serviços de frente de casa, para os espetáculos a apresentar nas diferentes salas ou espaços do TNDM II – Sala Garrett, Sala Estúdio, Salão Nobre AGEAS e Átrio, assim como para todas as atividades e eventos desenvolvidos no âmbito da programação do TNDM II, de acordo com as necessidades específicas de cada projeto/espetáculo ou atividade e nos termos definidos na *Parte II – Especificações Técnicas* do presente caderno de encargos.
3. O TNDM II reserva-se o direito de, sempre que considere necessário, prestar as informações complementares necessárias à sua boa e regular execução.

CLÁUSULA SEGUNDA | PRAZO DE EXECUÇÃO

A prestação de serviços supra descrita e melhor identificada na *Parte II – Especificações Técnicas* do presente caderno de encargos terá início da **data de assinatura do contrato e término a 31 de dezembro de 2022**, ou até ser atingido o preço contratual previsto no n.º 1 da cláusula 6.ª do presente caderno de encargos, em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das operações e atos preparatórios que devam ser executados antecipadamente e das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA | FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A prestação de serviços será executada nos termos definidos na *Parte II – Especificações Técnicas* do presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.

CLÁUSULA QUARTA | LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente caderno de encargos serão prestados nas instalações da Entidade Adjudicante, na seguinte morada – Praça D. Pedro IV (Rossio), 1100-201 Lisboa ou, caso seja necessário, em qualquer outro local a designar pelo TNDM II, no concelho de Lisboa.

CLÁUSULA QUINTA | OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorre para o adjudicatário a obrigação principal

de prestar os serviços objeto de contrato em conformidade com os requisitos técnicos, funcionais e condições definidas previstas na *Parte II – Especificações Técnicas*, do presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante, e, designadamente:

- a. Comunicar antecipadamente ao gestor do contrato, os fatos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos;
 - b. Obrigação de não alterar as condições da prestação de serviços sem prévia autorização do TNDM II;
 - c. Executar o contrato com o pessoal que declarou alocar na sua proposta, sem prejuízo de o poder substituir nos termos previstos no contrato. A substituição do pessoal, por iniciativa do contraente público ou do cocontratante, deve garantir os mesmos perfis funcionais descritos na *Parte II – Especificações Técnicas* do presente caderno de encargos ao longo da execução do contrato;
 - d. Contratar e pagar a todos os elementos que alocar à prestação de serviços objeto do contrato a outorgar;
 - e. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - f. Comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução de contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato a celebrar.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços objeto de contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA SEXTA | PREÇO BASE

1. É fixado um preço global de **74.000,00 €** (setenta e cinco quatro euros), ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.
2. É igualmente fixado o valor máximo de **30,00 €** (trinta euros), ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor, por coordenador ou assistente de sala, e por ensaio geral/espetáculo/evento (período de 4 horas).
3. Pela prestação dos serviços objeto de contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o TNDM II compromete-se a pagar ao adjudicatário, pelos

serviços prestados, os valores mensais que decorrem da aplicação dos preços unitários (período de 4 horas) definidos na proposta apresentada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

4. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
5. O preço não é revisível durante a execução de contrato, senão nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos.
6. O presente procedimento assume a classificação CPV seguinte – *Serviços de eventos*, sendo que ao vocabulário principal corresponde ao código 79952000-2.

CLÁUSULA SÉTIMA | CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O TNDM II obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, tendo por limite o valor referido na cláusula anterior.
2. A quantia devida pelo TNDM II, nos termos da cláusula anterior, será paga mensalmente, tendo por base os serviços efetivamente prestados no mês trasato, até 30 (trinta) dias após a receção da fatura, a qual deve ser emitida em nome do Teatro Nacional D. Maria II, sito na Praça D. Pedro IV, 1100-201 Lisboa e remetida através do [Portal da Fatura Eletrónica na Administração Pública](#), nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, ou através do endereço eletrónico - faturas@tndm.pt, em formato PDF.
3. O adjudicatário obriga-se a emitir faturas, das quais conste:
 - a. A discriminação dos serviços a que se refere, com a indicação do n.º de elementos da equipa considerados;
 - b. N.º de compromisso a indicar pelo TNDM II;
 - c. O período de tempo a que respeita;
 - d. O preço;
 - e. Outros itens que a Lei imponha.
4. Em caso de discordância por parte do TNDM II quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Caso se verifique a cessação antecipada da prestação de serviços, só será devido o preço que corresponda aos serviços efetivamente prestados.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas através de transferência eletrónica bancária para conta/IBAN a indicar pelo adjudicatário.
7. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente caderno de encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso da prestação de serviços terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.

CLÁUSULA OITAVA | SIGILO E GARANTIA DE CONFIDENCIALIDADE

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, bem como ficará sujeito a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso, ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, quer durante quer após a execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público, à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário fica sujeito ao dever de sigilo profissional em relação a todos os fatos que tome conhecimento por via da execução do presente contrato, atinentes à organização e à atividade do TNDM II, quer durante a execução deste, quer após a cessação da sua vigência.

CLÁUSULA NONA | SEGUROS E ENCARGOS SOCIAIS

1. É da exclusiva responsabilidade do adjudicatário o cumprimento de quaisquer obrigações de natureza fiscal e para fiscal, ou outras decorrentes da celebração do contrato, incluindo as impostas pela legislação laboral.
2. O adjudicatário obriga-se a cumprir todos os procedimentos legais e convencionais aplicáveis à sua atividade e relativos aos trabalhadores e colaboradores que estão ao seu serviço, nomeadamente o pagamento dos encargos sociais, seguros ou outros legalmente fixados e obriga-se a contratar e manter em vigor todos os seguros legalmente exigíveis para o exercício da respetiva atividade.
3. O adjudicatário obriga-se a cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo por sua conta os encargos que daí resultarem, incluindo os que decorram de eventuais acidentes.
4. O adjudicatário é responsável por quaisquer ações diretas ou indiretas dos seus trabalhadores e colaboradores, que impliquem prejuízo para o TNDM II, para os seus trabalhadores ou para terceiros.
5. O adjudicatário é ainda responsável pelo pagamento de quaisquer indemnizações devidas ao TNDM II, aos seus trabalhadores ou a terceiros, originadas por danos causados em consequência de quaisquer ações ou omissões que lhe sejam direta ou indiretamente imputáveis ou aos trabalhadores ou colaboradores ao seu serviço.
6. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato por causa imputável do adjudicatário, este será responsável pelas despesas suportadas pelo TNDM II diretamente relacionadas com o objeto em falta.

CLÁUSULA DÉCIMA | PENALIDADES CONTRATUAIS

1. No caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso do contrato, e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada, sem prejuízo de maior indemnização a haver, uma penalidade de acordo com as seguintes alíneas:
 - a. Em caso de atraso na execução dos serviços objeto do presente contrato, o TNDM II, notificará o prestador de serviços para regularizar a situação;
 - b. Pelo incumprimento nos prazos de apresentação dos entregáveis acordados, serão aplicadas penalidades até 0,5% o preço contratual por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o TNDM II decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o TNDM II pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até aos limites indicados no ponto anterior.
4. O TNDM II pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o TNDM II exija uma indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA | RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o TNDM II pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:
 - a. A falta de respeito e/ou de urbanidade do adjudicatário ou dos trabalhadores ao seu serviço em relação aos representantes, trabalhadores ou utentes do TNDM II;
 - b. A falta reiterada de comparência ao serviço nas condições contratadas por parte do adjudicatário ou dos trabalhadores ao seu serviço;
 - c. A falta reiterada, por parte do adjudicatário ou dos trabalhadores ao seu serviço, de zelo ou diligência na prestação dos serviços contratados, suscetíveis de prejudicar o resultado dessa prestação;
 - d. A falta reiterada, por parte do adjudicatário ou dos trabalhadores ao seu serviço, de cumprimento das normas regulamentares de acesso e permanência nas instalações do TNDM II, nomeadamente em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho;

- e. A prática, pelo adjudicatário ou pelos trabalhadores ao seu serviço, durante a prestação dos serviços referidos na cláusula primeira, de quaisquer fatos incompatíveis com a atividade do TNDM II ou com a imagem deste, ou que atentem contra os seus interesses ou o seu património;
 - f. A interposição de qualquer processo judicial que acarrete a liquidação de bens de alguma das partes;
 - g. A sujeição a um processo coletivo de execução do património, nomeadamente a um processo de recuperação de empresa ou de falência;
 - h. Se na ponderação da avaliação qualitativa existirem 2 (dois) resultados insuficientes consecutivos num espaço de um semestre ou 3 (três) resultados insuficientes intercalados no espaço de 1 (um) ano.
- 2. O exercício do direito de resolução previsto no número anterior pelo TNDM II não preclude o direito de ser ressarcido pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do adjudicatário e da resolução.
 - 3. O TNDM II, independentemente da conduta do adjudicatário, reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do Código dos Contratos Públicos.
 - 4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e tem efeitos imediatos.
 - 5. O exercício do direito de resolução previsto no número anterior pelo TNDM II não preclude o direito de ser ressarcido pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do adjudicatário e da resolução.
 - 6. O TNDM II, independentemente da conduta do adjudicatário, reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do Código dos Contratos Públicos.
 - 7. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e tem efeitos imediatos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA | RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.
- 2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA | CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- 1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização expressa do TNDM II.
- 2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;

- b. O TNDM II apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código da Contratação Pública para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA | SUBCONTRATAÇÃO

1. O adjudicatário poderá, por exceção, recorrer à subcontratação de serviços para suprimir alguma necessidade que se identifique durante a execução contratual.
2. A subcontratação deverá ser comunicada ao TNDM II, ficando a sua efetivação dependente de autorização expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA | FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - b. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - d. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário ou nas do TNDM II cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência do adjudicatário ou ao incumprimento de normas de segurança por parte deste;
 - e. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - f. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA | LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

No que não estiver especialmente previsto no contrato, aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e demais legislação conexa com o objeto de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA | FORO COMPETENTE

As partes designam como competente o foro da Comarca de Lisboa para dirimir quaisquer questões emergentes da interpretação e execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA | COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, através de correio eletrónico para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA | GESTOR DO CONTRATO

1. O gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, será designado pelo TNDM II no contrato.
2. O adjudicatário deverá indicar a pessoa na sua organização que será responsável pela execução do contrato, e que será o interlocutor com o gestor do contrato designado pelo TNDM II.

CLÁUSULA VIGÉSIMA | PUBLICITAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

Para a eficácia do contrato a publicitação será efetuada no portal da Internet dedicado aos Contratos Públicos, sito em www.base.gov.pt.

ENQUADRAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação de serviços de assistência de sala também denominada de frente de casa e a prestação de serviços de delegado de segurança de emergência, em contexto de espetáculo, serão realizadas através de pessoal com as qualificações e aptidões exigidas pelo objeto e natureza das respetivas atividades.

Considerando o Plano de Segurança em vigor, o TNDM II para garantir uma resposta eficaz em situação de sinistro, dispõe de uma Equipa de Segurança no âmbito das Medidas de Autoproteção que, para a emergência, se subdivide em dois grupos: equipa de evacuação e equipa de atuação.

A equipa de evacuação é constituída maioritariamente pela equipa de frente de casa e tem por objetivo auxiliar a evacuação de público. O coordenador da equipa de frente de casa é simultaneamente o coordenador da equipa de evacuação e reporta ao delegado de segurança de emergência. O delegado de segurança de emergência é quem assume a liderança da equipa de segurança, e quem gere as funções de cada elemento da equipa, numa situação de emergência.

Uma das prioridades do TNDM II é, pois, a contínua atualização do Plano de Segurança do Teatro, que define as medidas de autoproteção a implementar com o objetivo de prevenir sinistros e minimizar as suas consequências. Os objetivos destas medidas de autoproteção são a manutenção das condições de segurança e a organização, formação e treino na operação dos meios de segurança.

CLÁUSULA PRIMEIRA | REQUISITOS GERAIS

1. O pessoal do adjudicatário atuará sempre, na prestação dos serviços objeto de contrato, dentro dos limites e em função dos objetivos estabelecidos pelo TNDM II.
2. O adjudicatário assegurará que o seu pessoal possui a robustez física, a formação e as demais competências necessárias para o exercício das atividades objeto de contrato e que não se encontra abrangido por qualquer impedimento legal ao exercício dessas atividades.
3. O adjudicatário assume total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações legais e convencionais emergentes da sua relação laboral com o pessoal ao seu serviço a utilizar na prestação dos serviços objeto de contrato, nomeadamente em matérias como seguro de acidentes pessoais e/ou de trabalho, contribuições à Segurança Social, Segurança e Saúde no Trabalho e quaisquer outras, cujos encargos serão igualmente da sua inteira responsabilidade.
4. O adjudicatário assegurará a substituição, em tempo oportuno, de qualquer dos trabalhadores encarregados da prestação dos serviços referidos que, por qualquer razão, não se apresentem a prestá-los no local, horas e condições contratadas.
5. O adjudicatário obriga-se a observar e a fazer observar ao seu pessoal o rigoroso e integral cumprimento das normas de segurança gerais e específicas vigentes no TNDM II.

6. O adjudicatário deverá zelar pela harmonia e boa ordem nos locais assistidos, obrigando-se a substituir os seus trabalhadores e/ou colaboradores que provoquem ou sejam causadores de atos de indisciplina no desempenho das suas funções.
7. O adjudicatário deverá facultar ao TNDM II informação sobre os elementos que constituirão a equipa a alocar às prestações de serviços contratadas, referindo as funções de cada elemento que integra a equipa, a saber, coordenador da equipa de frente de casa e assistente de frente de casa.
8. Qualquer alteração ao referido quadro de pessoal deverá ser comunicada pelo adjudicatário ao TNDM II com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas sobre a sua efetivação.
9. Elaborar um relatório, em suporte informático, por cada espetáculo e evento, conforme modelo apresentado nos Anexos A e B, 24 (vinte e quatro) horas após a sua ocorrência.
10. Fornecer todas as informações e sugestões que julgue úteis, com vista uma prestação de serviços mais eficiente do TNDM II aos seus clientes.
11. Os serviços objeto do contrato serão prestados pelo adjudicatário sob definição, coordenação e supervisão do TNDM II.
12. No exercício da faculdade atribuída no número anterior, o TNDM II poderá igualmente formular recomendações ou dar instruções verbalmente ou por escrito. As mesmas deverão ser acatadas e implementadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, se um prazo mais curto não for imposto pelas circunstâncias ou determinado pelo TNDM II, com vista à melhoria das condições de serviço.
13. A equipa de frente de casa deverá estar presente no recinto do espetáculo ou no local de ocorrência do evento com a antecedência de 60 minutos, para uma reunião prévia de preparação a realizar uma hora antes do início da sessão/evento. Nesse momento, será também realizado o *briefing* diário, da responsabilidade do Delegado de segurança de emergência, com toda a equipa de segurança destacada para o espetáculo/evento.
14. Entre o TNDM II e o pessoal contratado pelo adjudicatário não existirá qualquer vínculo contratual, não podendo o TNDM II em caso algum ser responsabilizado pela execução ou inexecução dos contratos de trabalho ou outros que o adjudicatário celebre com vista à prestação de serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA | REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES

1. Os elementos contratados pelo adjudicatário para o exercício das funções de assistente e de coordenador da equipa de frente de casa devem ter um bom conhecimento da Língua Portuguesa, um conhecimento razoável de Inglês ou de um outro idioma estrangeiro e experiência anterior nestas funções desempenhada em entidades congéneres. Ainda, deverão ter conhecimentos ou formação específica nas áreas de segurança e atendimento ao público, considerando aqui também o público infantil ou os espectadores com necessidades especiais.
2. Os elementos contratados pelo adjudicatário para o exercício das funções de assistente e de coordenador de frente de casa devem ainda assumir os seguintes requisitos:

- a. Expressar-se verbalmente de uma forma clara, estruturada e fluente;
- b. Ser pró-ativo (tomar iniciativa agindo antecipadamente);
- c. Ser responsável;
- d. Ser pontual;
- e. Apresentar-se fardado, sempre que aplicável e de forma cuidada;
- f. Ter grande capacidade para o relacionamento interpessoal e para a resolução de conflitos;
- g. Ser capaz de trabalhar em equipa;
- h. Demonstrar disponibilidade e ser prestável ao público;
- i. Adaptar-se à gestão de várias tarefas e à resolução de problemas em simultâneo;
- j. Saber agir em situações de emergência, assumindo a função de Coordenador de Evacuação, segundo as regras e orientações do Plano de Segurança do TNDM II.

CLÁUSULA TERCEIRA | FORMAÇÃO

1. O adjudicatário deverá garantir a atualização da formação dos elementos que alocar à prestação de serviços, no que diz respeito às normas relativas à apresentação de espetáculos de natureza artística, em recintos fechados ou em espaço público, atendimento ao público e princípios básicos de segurança e formação de Combate a Incêndios – Meios de primeira intervenção.
2. O adjudicatário deverá disponibilizar os elementos que constituem as equipas para receberem formação respeitante às normas internas do TNDM II, nomeadamente do Plano de Emergência.
3. A formação referida no número anterior será suportada pelo TNDM II para os elementos que serão alocados à equipa de frente de casa do TNDM II. No entanto, caso exista alteração da constituição da mesma, o custo com a formação será da responsabilidade do adjudicatário, nos valores estimados:

FORMAÇÃO	Nº HORAS	VALOR UNITÁRIO/FORMANDO/HORA
Combate a Incêndios	7	11,00€ (onze euros)
Primeiros Socorros	14	5,00€ (cinco euros)
Delegado de segurança de emergência/Plano de Segurança	32	16,00€ (dezassexto euros)

CLÁUSULA QUARTA | OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. O TNDM II obriga-se a solicitar os serviços do adjudicatário com 15 (quinze) dias de antecedência, informando sobre a natureza, volume e horários dos serviços a prestar, bem como do número de trabalhadores necessários para a sua execução.
2. Caso surjam espetáculos ou eventos não previstos na temporada, a entidade adjudicante obriga-se a informar o adjudicatário e solicitar os serviços com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
3. O TNDM II obriga-se, em todos os espetáculos/eventos, a garantir a disponibilização de um sistema de intercom com auricular, rádio portátil com auricular, leitores de bilhetes (PDA's), contador manual de

bilhetes, termómetro para medição de temperaturas nas respetivas salas e material informático que se revele necessário à prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA | REUNIÕES DE AVALIAÇÃO

1. Considerando a prestação de serviços de frente de casa, serão realizadas trimestralmente, entre a Direção de Relações Externas e Frente de Casa do TNDM II e o adjudicatário, reuniões de avaliação do serviço prestado, nomeadamente em relação ao cumprimento das obrigações contratualmente consignadas.
2. O TNDM II procede trimestralmente a uma avaliação qualitativa do trabalho prestado, de acordo com o modelo em anexo (Anexo B).
3. A classificação obtida em cada momento de avaliação é apurada pela média aritmética simples das notações obtidas em cada parâmetro avaliado, variando a classificação entre 1 e 4, em que 1 é insuficiente e 4 é muito bom.
4. A referida avaliação é efetuada pela Diretora de Relações Externas e Frente de Casa, ou por um seu representante, e será entregue trimestralmente ao adjudicatário para conhecimento.

CLÁUSULA SEXTA | TIPOLOGIA DE SERVIÇOS DE FRENTE DE CASA

Atividade (*)	Observações	Nº Assistentes
Ensaio aberto SG (sem SE em funcionamento)	Sala toda	7 (6 + 1 coordenador)
	Só plateia	4 (3 + 1 coordenador)
Ensaio aberto SG (com SE em funcionamento)	-	7 (6 + 1 coordenador)
Ensaio aberto SE (sem SG em funcionamento)	-	3 (2 + 1 coordenador)
Ensaio aberto SE (com SG em funcionamento)	-	0
SG – Estreia (com ou sem SE)	Sem bengaleiro	9 (8 + 1 coordenador)
	Com bengaleiro	10 (9 + 1 coordenador)
SG – Carreira (com ou sem SE)	Sem bengaleiro	7 (6 + 1 coordenador)
	Com bengaleiro	8 (7 + 1 coordenador)
SE – Estreia (com ou sem SG)	Sem bengaleiro	4 (3 + 1 coordenador)
	Com bengaleiro	5 (4 + 1 coordenador)
SE – Carreira (sem SG)	Sem bengaleiro	3 (2 + 1 coordenador)
	Com bengaleiro	4 (3 + 1 coordenador)
Sessões SNA (inclui Boca Aberta)	-	3 (2 + 1 coordenador)
Sessões Átrio	-	2 (1 + 1 coordenador)
Acompanhamento às exposições	-	1 ou mais

Reforço à equipa no âmbito do Plano de Segurança ou qualquer outra característica do espetáculo/evento	-	1 ou mais
--	---	-----------

NOTA: O SERVIÇO DE BENGALERO FUNCIONA APENAS DE NOVEMBRO A ABRIL (período de inverno)

(*) ABREVIATURAS:

SG | SALA GARRETT

SE | SALA ESTÚDIO

SNA | SALÃO NOBRE AGEAS

CLÁUSULA SÉTIMA | DESCRIÇÃO DE FUNÇÕES POR CATEGORIA

1. Indicam-se, as funções das respetivas categorias:

a. Assistentes de sala/frente de casa

Em salas de espetáculos e, com as necessárias adaptações, em eventos a decorrer em espaço público, são funções do assistente de sala/frente de casa:

- i. Cumprir as instruções de serviço dadas pelo coordenador;
- ii. Realizar o controlo de público: verificar e validar os títulos de ingresso, encaminhando o público para a entrada mais adequada;
- iii. Orientar e acompanhar os espectadores aos seus lugares, nos casos de existência de lugares marcados;
- iv. Controlar os acessos e entradas entre as diversas salas/espacos, assim como na sala/espaco onde decorre o espetáculo;
- v. Assegurar o normal funcionamento das salas de espetáculos, nomeadamente manter as portas fechadas;
- vi. Conhecer os diferentes espacos e saber orientar convenientemente o público na circulação entre os mesmos;
- vii. Zelar pela boa utilização dos espacos e equipamentos das áreas com acesso de público;
- viii. Transmitir informação técnica e específica sobre os espetáculos, de forma breve e clara, também em inglês;
- ix. Atender às especificidades dos espectadores, nomeadamente público com necessidades especiais ou público infantil, disponibilizando-se a apoiar sempre que se justificar;
- x. Gerir e acompanhar, no momento adequado e sempre que se justificar, as entradas depois do início das sessões, mantendo o registo dos lugares deixados vagos para permitir a rápida identificação de lugares livres, bem como acompanhar as saídas antes do término do espetáculo;

- xi. Garantir a segurança dos espectadores, controlando os parâmetros normais de funcionamento dentro das salas de espetáculo e nas zonas de acesso, bem como apoiar a evacuação do público em situações de emergência garantido o Plano de Segurança do TNDM II em vigor;
 - xii. Reportar e comunicar ao coordenador da equipa as situações anómalas;
 - xiii. Assegurar, sempre que necessário, o serviço de bengaleiro e zelar pela organização deste espaço, garantindo o acolhimento de público e a guarda de objetos passíveis de serem aí mantidos;
 - xiv. Apoiar a divulgação das atividades, nomeadamente através da distribuição de materiais de comunicação no espaço do Teatro ou envolvente, ou ainda reposição no local de materiais de comunicação, sempre que se justificar;
 - xv. Assegurar a venda de livros de espetáculo/programas, se aplicável;
 - xvi. Assegurar a distribuição de questionários ou inquéritos de avaliação/satisfação, se necessário;
 - xvii. Alertar os espectadores para o cumprimento de regras de atuação à entrada ou durante as sessões, designadamente uso de telemóveis, máquinas fotográficas, câmaras de filmar e outros dispositivos de registo áudio e/ou vídeo;
 - xviii. Verificar as condições de limpeza e a existência de objetos partidos ou outros que impeçam a circulação de público;
 - xix. Verificar a eventual existência de lugares/cadeiras inoperacionais;
 - xx. Recolher os objetos perdidos e garantir a sua entrega, no final do espetáculo, ao coordenador da equipa, devidamente acompanhados do formulário para o efeito devidamente preenchido;
 - xxi. Fazer a contagem de canhotos, de modo a informar o TNDM II do número de espetadores presentes, se aplicável;
 - xxii. Integrar a equipa de evacuação do TNDM II, que tem por objetivo auxiliar a evacuação do público e fazer a verificação de que ninguém ficou retido no edifício, de acordo com o Plano de Segurança em vigor.
 - xxiii. Garantir a prestação de serviços de reforço à equipa, no âmbito do Plano de Segurança em vigor.
- b. Coordenador da equipa de assistentes de frente de casa
- São funções do coordenador da equipa de frente de casa:
- i. Constituir as equipas por espetáculo e por evento;
 - ii. Assegurar a organização e o planeamento das tarefas inerentes à prestação do serviço nos moldes estabelecidos;

- iii. Controlar os horários dos assistentes de sala;
- iv. Assumir-se como interlocutor com a Direção de Relações Externas e Frente de Casa (DREFC), Direção de Cena, Bilheteira e delegado de segurança de emergência;
- v. Receber o *briefing* por parte do delegado de segurança de emergência afeto ao espetáculo e garantir a sua transmissão a toda a equipa. O coordenador da equipa é responsável pelo esclarecimento e atualização permanente da informação junto da equipa de assistentes de sala;
- vi. Verificar se todos os assistentes se encontram fardados respeitando a apresentação definida;
- vii. Verificar e corrigir possíveis falhas de postura;
- viii. Coordenar e garantir o bom cumprimento das normas legais e internas;
- ix. Garantir a abertura das portas das salas de espetáculos e vistoria de toda a zona pública;
- x. Atender às reclamações dos espectadores, apoiando na resolução dos problemas apresentados; acompanhar o registo de reclamações no Livro de Reclamações do TNDM II seguindo o procedimento definido;
- xi. Realizar o registo de temperaturas das salas de espetáculos, de acordo com o procedimento definido no TNDM II;
- xii. Fazer o reporte em cada sessão dos números de público, de acordo com o procedimento definido;
- xiii. Preencher o relatório de vendas e fazer a entrega da receita relativa à venda de livros de espetáculo/programas de acordo com o procedimento definido, quando aplicável;
- xiv. Verificar as condições de limpeza da sala/espço antes e durante os espetáculos e eventos; informar, sempre que necessário, a Direção de Manutenção de necessidades de limpeza;
- xv. Coordenar os procedimentos relativos ao tratamento de público atrasado quando se justificar;
- xvi. Coordenar o eventual acesso de público ou convidados aos bastidores;
- xvii. Garantir a guarda dos objetos perdidos e posterior articulação com a Direção de Frente de Casa e Relações Externas do TNDM II;
- xviii. Desempenhar as funções de assistente de sala , sempre que necessário.
- xix. Desempenhar as funções de coordenador da equipa de evacuação, integrando a equipa de segurança, conforme está definido no Plano de Segurança do TNDM II;
- xx. Supervisionar as boas condições de funcionamento e garantir que as saídas de emergência se encontram desimpedidas;

- xxi. Verificar a operacionalidade das vias de evacuação e da acessibilidade aos meios de segurança, nomeadamente os de combate a incêndio;
- xxii. Garantir a operacionalidade dos equipamentos de comunicação;
- xxiii. Verificar os espaços e solicitar ao TNDM II, sempre que necessário, a sua respetiva manutenção;
- xxiv. Garantir a segurança dos espectadores, controlando os parâmetros normais de funcionamento dentro das salas/locais de espetáculo e nas zonas de acesso, bem como ajudar à evacuação do público em situações de emergência.

ANEXO A | RELATÓRIO FRENTE DE CASA

DATA: _____

SALA: _____

ESPETÁCULO: _____

HORÁRIO: _____

HORÁRIO DE ABERTURA DE PORTAS: _____

HORA DE INÍCIO DE ESPETÁCULO: _____

HORA DE TÉRMINO DE ESPETÁCULO: _____

COORDENADOR FC: _____

N.º DE ESPETADORES: _____

REGISTOS DE TEMPERATURA (no caso da Sala Garrett e Salão Nobre AGEAS):

INÍCIO: _____

MEIO: _____

FINAL: _____

OCORRÊNCIAS: _____

RELATÓRIO REALIZADO POR:

DATA _____

ANEXO B | AVALIAÇÃO FRENTE DE CASA

FICHA DE AVALIAÇÃO TRIMESTRAL DE SERVIÇOS DE FRENTE DE CASA

	Insuficiente	Suficiente	Bom	Muito Bom
	1	2	3	4
Elementos e Parâmetros de Avaliação				
Articulação na constituição das equipas de acordo com a programação				
Capacidade de resposta às necessidades apresentadas no que concerne à constituição da equipa				
Formação da equipa em relação às normas internas				
Apresentação (inclui fardamento)				
Assiduidade / observância dos horários acordados				
Atitude para com o público				
Capacidade de resolução de conflitos				

Execução dos serviços de distribuição de materiais de divulgação e comunicação (quando verificado)				
--	--	--	--	--

Qualidade geral dos serviços prestados				
--	--	--	--	--

OBSERVAÇÕES	Responsável/Interlocutor TNDM II II

	Data: ____/____/____
	Responsável/Prestador Serviços

	Data: ____/____/____